



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**  
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005  
E – mail: [sjtigre@hotmail.com](mailto:sjtigre@hotmail.com)

---

**Decreto do Chefe do Executivo n.º. 006/2021, de 07 de janeiro do ano de 2021.**

***Dispõe sobre a proibição de criatórios de animais no Perímetro Urbano do Município e dá outras providencias.***

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,**

**Considerando** o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local;

**Considerando** o disposto na Legislação de Posturas do Município;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a instalação e o funcionamento de criatórios de animais no Município;

**Considerando** que é dever da administração Municipal zelar pelo espaço urbanístico e proporcionar a todos os munícipes o equilíbrio necessário do meio ambiente, afastando do convívio comunitário, aquilo que possa introduzir doenças e causar danos a sociedade ou ao patrimônio.

**Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** É proibido manter estábulo, estrebaria, curral, chiqueiro, galinheiro e instalações congêneres no perímetro urbano da Sede do Município, dos Distritos e Povoados, salvo nas instalações que comportem tal manutenção sem prejuízo da qualidade de vida da população, a critério da Prefeitura e após licença específica destas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**

FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005

E – mail: [sjtigre@hotmail.com](mailto:sjtigre@hotmail.com)

---

§ 1º O responsável será notificado a regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação sob pena de, não o fazendo, ser autuado e multado em 500 UFIR.

§ 2º A regularização da situação inclui a limpeza da área ocupada pelos animais referidos no *caput* do artigo, com a remoção dos dejetos por eles deixados, objetivando evitar a proliferação de moscas e outros animais.

**Art. 2º** Admite-se a criação de animais desde que em estábulo, estrebaria, curral, chiqueiro, galinheiro e instalações congêneres edificadas fora dos limites do perímetro urbano mencionado no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Tigre - PB, 07 de janeiro de 2021.

**MÁRCIO ALEXANDRE LEITE**  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**  
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005  
E – mail: [sjtigre@hotmail.com](mailto:sjtigre@hotmail.com)

**Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**

Departamento de Fiscalização

**Aviso de Irregularidade**

Termo de Notificação n.º. /202\_\_

<b>Dados do Veículo:</b>
Placa:
Marca do Veículo:
Modelo do Veículo:

<b>Uso do Veículo:</b>									
Passageiro	<input type="checkbox"/>	Carga	<input type="checkbox"/>	Misto	<input type="checkbox"/>	Tração	<input type="checkbox"/>	Outro	<input type="checkbox"/>

<b>Local do Estacionamento Irregular</b>	
Rua/Avenida:	
Defronte ao Número:	Bairro:
Dia da Irregularidade ___/___/202__	às ___ horas e ___ minutos

<b>Enquadramento da irregularidade</b>	
<input type="checkbox"/>	Estacionamento para descarga em horário proibido
<input type="checkbox"/>	Estacionamento de veículo pesado em área proibida
<input type="checkbox"/>	Estacionamento de veículo avançando a faixa de rolamento

Por meio da presente, fica o proprietário/conductor do veículo acima identificado NOTIFICADO da infração acima relatada, bem como da obrigação de regularizar a situação no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento desta, sob pena de comunicação ao Detran do Estado da Paraíba e ao Ministério Público Estadual sobre o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**

FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005

E – mail: [sjtigre@hotmail.com](mailto:sjtigre@hotmail.com)

cometimento do ilícito, sem prejuízo da aplicação de multa legal por este Município, nos termos do artigo 280 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Nome do Fiscal:	Matrícula:
Assinatura do Fiscal	

Nome do Responsável pelo Veículo	Documento
Assinatura do Notificado	

Recebido às ___ horas e ___ minutos
-------------------------------------